

PORTARIA N° 608 DE 21 DE JUNHO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 22/06/1989)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto n° 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, os Anexos 4.6 e 4.7, que com esta se publicam.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 21 de junho de 1989.

SÉRGIO GAUDENZI

Secretário

ANEXO 4.6 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: NCR

2 - MODELOS: 2114-28 e 2114-29

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativada em nenhuma hipótese:

a) as funções identificadas pelos códigos 30, 31, 38, 39, 40, 43 e 49;

b) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;

c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a função “PERCENTAGEM 1” (código 32, símbolo %1);

b) a função “PERCENTAGEM 2” (código 33, símbolo %2);

c) a função “NÚMERO” (código 45, símbolo #).

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DO LACRE:

Lacre interno, na parte superior da máquina (visível após a retirada do gabinete do visor da fita detalhe).

ANEXO 4.7 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: NCR

2 - MODELOS: 2114-50 e 2114-51

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativada em nenhuma hipótese:

a) as funções identificadas pelos códigos 75, 76, 83, 84, 85, 88 e 94;

b) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;

c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a função “PERCENTAGEM 1” (código 77, símbolo %1);

b) a função “PERCENTAGEM 2” (código 78, símbolo %2);

c) a função “NÚMERO” (código 90, símbolo #).

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DO LACRE:

Lacre interno, na parte superior da máquina (visível após a retirada do gabinete do visor da fita detalhe).